



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 151.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 151.º

(...)

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 22.º, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento para efeitos da sua tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,